



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA nº TJ-ADM 2021/42884

Nº 127/2021-C

**TERMO DE COOPERAÇÃO
ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA, E O MUNICÍPIO DE CONDE.**

O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no município de Salvador, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**, adiante denominado simplesmente **TRIBUNAL** e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE CONDE**, ente de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.126.692/0001-23, com sede na Pc. Professor Altamirando Requia, S/N, casa, sede, CEP 48.300-000, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito **ANTÔNIO EDUARDO LINS DE CASTRO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 518.665.445-00, e em conjunto denominados de **PARTÍCIPIES**, resolvem, tendo em vista o constante do **Processo Administrativo nº TJ-ADM 2021/42884**, celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, com arrimo na Lei Estadual nº 9.433/05 e suas alterações, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objeto a cooperação administrativa visando a melhoria do atendimento à comunidade do **MUNICÍPIO**, através da colaboração recíproca dos **PARTÍCIPIES**.

Parágrafo primeiro: Para a consecução do objetivo do presente termo, o **MUNICÍPIO** colocará à disposição do **TRIBUNAL**, sem ônus para este, os serviços de 3 (três) servidores/estagiários para dar apoio administrativo à Comarca.

Parágrafo segundo: Integra o presente instrumento o plano de trabalho aprovado pelos partícipes, como se aqui estivesse inteiramente transcrito.



TJADM202142884V01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA nº TJ-ADM 2021/42884

CLÁUSULA SEGUNDA: O **MUNICÍPIO** é o único e exclusivamente responsável pelos recursos humanos que alocar, direta ou indiretamente, na execução do presente Termo de Cooperação, obrigando-se a pagar, no prazo legal, todos os encargos sociais e remuneratórios, seguro contra acidente de trabalho e demais impostos ou encargos incidentes devidos aos seus servidores/prestadores de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA: Cabe ao **TRIBUNAL**, por intermédio do órgão do Poder Judiciário local, designar servidor para supervisionar o presente termo de cooperação, cabendo-lhe também comunicar ao **MUNICÍPIO** eventuais ocorrências, formulando, inclusive, pedidos de providências.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas do presente termo de cooperação correrão à conta exclusiva do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de vigência do presente termo de cooperação é de 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação do instrumento no DJE, podendo ser renovado, a critério dos **PARTÍCIPIES**, demonstrado o interesse público.

Parágrafo Único: É facultado aos **PARTÍCIPIES**, a qualquer tempo, denunciar o presente termo de cooperação, desde que notifique a outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: Constitui causa de rescisão imediata do presente instrumento, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou obrigações, apurado através de processo administrativo próprio, em que sejam observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA: Submete-se o presente termo de cooperação às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05 e na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: Os partícipes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA: Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos pelos **PARTÍCIPIES**, ficando eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do mesmo, que não possam ser solucionadas administrativamente.

2



TJADM202142884V01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PA nº TJ-ADM 2021/42884

E, por estarem justos e de pleno acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, também assinadas pelas testemunhas ao final identificadas.

Em, 22 de dezembro de 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
Desembargador **LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**, Presidente

MUNICÍPIO DE CONDE
ANTÔNIO EDUARDO LINS DE CASTRO, Prefeito

Testemunhas:

1. Sabrina Bezerra Pereira Almeida

Nome:

CPF/MF: 03987600551

2. Uziel Pereira dos Santos

Nome:

CPF/MF: 906436355-04



TJADM202142884V01

3

